

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pela douta Autoridade dita coatora, indexadas ao Doc. 000017, bem como os documentos que instruem a inicial, não verifico, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado, a ponto de suspender os efeitos da Decisão combatida, razão pela qual **indefiro o pleito liminar**.

À douta Procuradoria de Justiça, para parecer.

Rio de Janeiro, 04/09/2026.

DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA
RELATORA